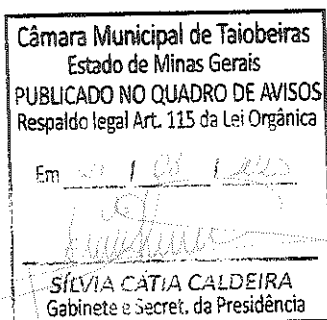




CÂMARA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
Estado de Minas Gerais



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais deste Município, receberão subsídios nos termos desta lei.

I - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondente a R\$24.525,57 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos);

II - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondente a R\$ 14.882,64 (quatorze mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro reais);

III - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal, em parcela única, correspondente a R\$ 9.913,62 (nove mil novecentos e treze reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único - O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Assessor Especial de Assuntos Políticos e o Procurador Jurídico, para efeitos desta lei são considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário, percebendo os mesmos subsídios do Secretário Municipal.

Art. 2º. No mês de dezembro, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Especial de Assuntos Políticos e Procurador Jurídico é devido o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
Estado de Minas Gerais



Art. 3º. Fica autorizado pagamento de terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º. O Servidor Público efetivo que assumir o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração integral de seu cargo efetivo ou do cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único: O Servidor Público Efetivo ao optar pela remuneração do cargo nomeado, não poderá receber simultaneamente os benefícios vinculados ao cargo efetivo.

Art. 5º. SUPRIMIDO

Art. 6º. A revisão geral anual dos subsídios será sempre no mês de janeiro e por meio de ato do Poder Executivo, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias e respectivas constantes do Orçamento Municipal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, essa lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taiobeiras, 21 de Agosto de 2025.

ALESSANDRO CORREA BRITO
Presidente

EDILSON BARBOSA DOS SANTOS
1º Secretário

Aprovado na Sessão Ordinária de 20/08/2025

Projeto	<u>1176</u>	na Sessão	<u>Ordinária</u>
De	<u>20/08/25</u>	Por	<u>12</u> votos favoráveis,
	<u>02</u> contrários,		<u>02</u> abstenções.
Taiobeiras/MG,	<u>20</u> de	<u>Agosto</u>	de <u>2025</u>
_____ PRESIDENTE			